CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM/PI E A EMPRESA TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, Centro, CEP 64.710-000, Paes Landim - PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. CÍCERO BATISTA DE HOLANDA, matrícula nº 140-1, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.805.742/0001-97, Inscrição Estadual nº 19.537.049-0 e Inscrição Municipal nº 30642, com sede na Travessa Adail Coelho Maia, nº 820, Alto Caixa D'Água, São João do Piauí/PI, CEP 64.760-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. JOSÉ WILSON DE ASSIS, portador do CPF nº 164.188.018-06, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 004/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 100/2025 e demais disposições aplicáveis, de acordo com o que consta no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, referente ao Processo Administrativo nº 047/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de estruturas, equipamentos e serviços de apoio destinados à realização de eventos institucionais, culturais, sociais, esportivos, educacionais, administrativos e demais eventos promovidos pelas Secretarias do Município de Paes Landim – PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 004/2026.

1.2. A execução do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026;
1.2.2. Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026 e seus anexos;
1.2.3. Ata de Registro de Preços nº 004/2026;
1.2.4. Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes aos serviços são os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026 e registrados na Ata de Registro de Preços nº 004/2026, conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	01	Gerador de energia 180 KVA - 220/380V - silenciado, motor diesel estacionário, unidade geradora, quadro de comando completo, tanque de combustível, equipamento silenciado.	Diária	6	3.309,20	19.855,20
1	02	Gerador de energia 220 KVA - 220/380V - silenciado, motor diesel estacionário, unidade geradora, quadro de comando completo, tanque de combustível, equipamento silenciado.	Diária	8	3.420,74	27.365,92
1	03	Gerador de energia 300 KVA - 220/380V - silenciado, motor diesel estacionário, unidade geradora, quadro de comando completo, tanque de combustível, equipamento silenciado.	Diária	8	3.672,36	29.378,88
VALOR TOTAL DO LOTE 01						**R$ 76.600,00**
2	04	Locação de banheiro químico versão standard (caixa de dejetos com assento, suporte higiênico, identificação feminino/masculino, pontos de ventilação, mictório, abertura para circulação de ar, trinco da porta com identificação aberto/fechado, largura 1,10 m, comprimento 1,20 m, altura mínima de 2,10 m), com manutenção.	Diária	30	396,97	11.909,10

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	05	Locação de banheiro químico versão standard adaptado para portadores de necessidades especiais: barras laterais de apoio, piso rebaixado ou rampa de acesso, porta de entrada com largura mínima de 80 cm e abertura de 180 graus (largura 1,10 m, comprimento 1,20 m, altura mínima de 2,10 m), com manutenção.	Diária	6	673,48	4.040,88
VALOR TOTAL DO LOTE 02						**R$ 15.949,98**
3	06	Locação de equipamentos de iluminação profissional pequeno porte digital com 08 moving 9R, 10 par led RGB, 06 atomic 3000 watts RGB, 06 P5, 08 canhões par 64 foco 5, 12 mini, 02 rack dimmer 48 mil watts, 01 máquina de fumaça, 01 ventilador, console MA2.	Diária	5	7.369,76	36.848,80
3	07	Locação de equipamentos de iluminação profissional médio porte digital com 24 moving 9R, moving 12 wach, 30 par led RGB, 12 atomic 3000 watts RGB, 12 P5, 01 canhão seguidor, 12 canhões par 64 foco 5, 18 mini, 02 rack dimmer 48 mil watts, 02 máquinas de fumaça, 02 ventiladores, console MA2.	Diária	5	8.766,72	43.833,60

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
3	08	Locação de equipamentos de iluminação profissional grande porte digital com 48 moving 9R, moving 18 wach, 40 par led RGB, 20 atomic 3000 watts RGB, 16 P5, 16 canhões par 64 foco 5, 02 canhão seguidor, 12 mini bruts, 02 rack dimmer 48 mil watts, 02 máquinas de fumaça, 02 ventiladores, 02 consoles Grand MA2.	Diária	5	13.241,62	66.208,10
VALOR TOTAL DO LOTE 03						**R$ 146.890,50**
4	09	Locação de sistema de som de médio porte, PA 16, 16 sub stand, 01 gerenciador do sistema DBX Yamaha, console M7CL, 02 monitores SM 400, 01 cubo baixo, 01 cubo de guitarra, 01 sub de bateria, 01 sistema de fones, 03 microfones sem fio Sennheiser E604, 10 microfones Shure SM57 e SM58, 08 microfones com fio.	Diária	4	8.398,44	33.593,76

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
4	10	Sistema de sonorização médio porte PA 32, 02 consoles digitais com 48 canais de entrada, consoles aceitos PA Mix Rack Digico CLS, linha PA JBL Norton ou similar, monitor, sistema de comunicação entre PA e monitor, side fill e monitores da mesma marca do PA, 16 monitores, consoles Mix Rack M7 Digico CLS PM5D, microfones: 12 Sennheiser E604, 18 Shure 57, 08 Shure Beta 58, 06 Shure SM81, 02 Shure 91, 02 Shure 92.	Diária	6	17.321,98	103.931,88
4	11	Sistema de sonorização grande porte, 02 consoles digitais com 56 canais de entrada, consoles aceitos PA Mix Rack SC48 PM5D Digico CLS, linha PA LS Audio Norton Vertec FZ Audio, monitor, sistema de comunicação entre PA e monitor, side fill e monitores da mesma marca do PA, 16 monitores, consoles Mix Rack Digico CLS PM5D, microfones: 12 Sennheiser E604, 18 Shure 57, 08 Shure Beta 58, 06 Shure SM81, 02 Shure 91, 02 Shure 92.	Diária	6	15.813,56	94.881,36
4	12	Paredão de pequeno porte: 04 sub, 08 médio, 08 corneta, 04 twiter.	Diária	6	873,77	5.242,62
4	13	Paredão de médio porte: 06 sub, 12 médio, 12 corneta, 06 twiter.	Diária	6	894,11	5.364,66
4	14	Paredão de grande porte: 08 sub, 16 médio, 16 corneta, 12 twiter.	Diária	6	973,67	5.842,02

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR TOTAL DO LOTE 04						**R$ 248.856,30**
5	15	Locação de data show 3x2 m e projetor de 3000 lumens com tela de 100 polegadas com estrutura metálica.	Diária	4	1.112,90	4.451,60
5	16	Locação de data show 3x2 m e projetor de 5000 lumens com tela de 200 polegadas com estrutura metálica.	Diária	4	1.113,35	4.453,40
5	17	Locação de painel de LED de alta definição, placas 0,50 x 1 m em P2 e P3 4K com processadora 4K adequada ao funcionamento do mesmo (outdoor).	Diária	250	514,62	128.655,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05						**R$ 137.560,00**
6	18	Palco profissional de pequeno porte em treliça de alumínio P30 industrializada medindo 08 m de frente x 6 m de fundo x 6 m de pé direito, com piso feito em praticáveis de alumínio e madeira naval.	Diária	8	6.592,74	52.741,92
6	19	Locação e montagem de palco medindo 13 m x 9 m x 1,70 m com piso feito em compensado de madeira naval, revestido com cantoneiras de ferro, coberto com sustentação do teto feita por treliças de alumínio de fabricação industrial P50, fechado no fundo e nas laterais com lona, com escada para acesso e rampa.	Diária	1	14.892,20	14.892,20

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
6	20	Palco profissional de médio porte duas águas em treliça de alumínio P50 industrializada medindo 15 m de frente x 10 m de fundo x 8 m de pé direito, com piso feito em praticáveis de alumínio e madeira naval, altura do chão 1,50cm, testeira 12x2, abas laterais para sonorização, cobertura tipo piramidal com lona antichama, fechado no fundo e lateral, 02 escadas de acesso em alumínio.	Diária	1	14.667,25	14.667,25
6	21	Locação e montagem de tablado de estrutura modular metálica com piso de madeira carpetado, placas de 1,60 x 1,60 m, alturas disponíveis de 0,30 m, 0,50 m, 1,00 m e 1,50 m, para dar suporte a eventos.	Diária	6	1.822,56	10.935,36
6	22	Locação de grades de isolamento em ferro galvanizado, medindo 1,20 m de altura x 2,00 m de comprimento.	Diária	200	73,21	14.642,00
6	23	Locação de praticáveis de alumínio medindo 2 m x 1 m e compensado com madeira naval com carpete, de fabricação industrial, com escada para acesso.	Diária	200	188,66	37.732,00
6	24	Locação de praticáveis de alumínio medindo 2 m x 2 m e compensado com madeira naval com carpete, de fabricação industrial, com escada para acesso.	Diária	100	242,63	24.263,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
6	25	Locação de treliça de alumínio P30, industrializado, preço por metro linear.	Diária	200	72,33	14.466,00
6	26	Locação de grid de alumínio box truss: peças de P50 e P30 em alumínio para montagem de estruturas com metragem total de 86 a 100 metros lineares, sapatas, slive.	Diária	8	2.962,61	23.700,88
6	27	Locação de grid de alumínio box truss: peças de P50 e P30 em alumínio para montagem de estruturas (10 torres de 5 m, 20 torres de 4 m, 15 torre de 1 m, 20 cubos 3 face, 10 sapatas, 10 slive, 8 torre de 0,50ct), totalizando 250 m².	Diária	8	3.245,07	25.960,56
6	28	Locação de fechamento: estrutura em perfil quadrado 20 x 40 e 2,00 m de altura com revestimento em chapa zincada 0,44 mm de 2,00 x 1,00 m. Peso: 30 kg. Altura dos pés: 0,5 cm (5 mm). Espessura da parede da estrutura: 0,5 cm (5 mm).	Diária	50	155,35	7.767,50
6	29	Porte (portal) grid em treliça de alumínio P50 industrializada para entrada da festa medindo 12 m de frente x 7 m de altura com 02 travessas de 12 m.	Diária	12	2.518,14	30.217,68
VALOR TOTAL DO LOTE 06						**R$ 271.986,35**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
7	30	Camarim climatizado tipo tenda com dimensões mínimas de 6x6 m, com no mínimo 2,20 m de altura em seus pés de sustentação, com piso elevado.	Diária	6	3.653,19	21.919,14
7	31	Locação e montagem de stand especial em perfis de alumínio octanorm com ar-condicionado, paredes em vidro, cobertura com telha de zinco, instalação elétrica completa incluindo holofotes, iluminação artificial interna, tomadas, testeiras para logomarcas, piso em estrutura metálica acarpetado, paisagismo com plantas ornamentais.	Diária	6	2.561,20	15.367,20
7	32	Locação de cabines de octanorm para camarim: climatização, cabines de octanorm com placa tipo TS fixada ao camarote, medindo 4 m de frente por 4 m de fundo com 2,10 m de altura, com fechadura, com carpete e climatizado.	Diária	6	3.009,49	18.056,94
7	33	Locação de cabines de octanorm para stand: cabines de octanorm com placa tipo TS fixada medindo 4 m de frente por 3 m de fundo, com 2,10 m de altura, sem piso.	Diária	18	1.845,33	33.215,94

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
7	34	Locação de tenda com montagem, em lona branca no estilo piramidal com base em estrutura metálica, medindo 5,00 m x 5,00 m cada, composta de calhas laterais, inteiriça, reforçada para captação e escoamento de água, altura de 2,50 m em seus pés de sustentação, devendo estar disponibilizada em local e horário determinados previamente.	Diária	50	811,01	40.550,50
7	35	Locação de tenda com montagem, em lona branca no estilo piramidal com base em estrutura metálica, medindo 6,00 m x 6,00 m cada, composta de calhas laterais, inteiriça, reforçada para captação e escoamento de água, altura de 2,50 m em seus pés de sustentação, devendo estar disponibilizada em local e horário determinados previamente.	Diária	50	709,71	35.485,50
VALOR TOTAL DO LOTE 07						**R$ 164.595,22**

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem, retirada, mão de obra, equipamentos, ferramentas, combustível, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

2.4. O valor global do presente Contrato é de R$ 1.062.438,35 (um milhão, sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, fiscalização, medição e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, observados os quantitativos, os preços contratados e as demais condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 004/2026.

3.3. Cada Ordem de Serviço indicará, no mínimo, o órgão ou Secretaria demandante, o evento, o local, a data e o horário, os itens e quantitativos a serem executados, os prazos de montagem e desmontagem, o servidor responsável pelo acompanhamento e a dotação orçamentária/fonte de recursos aplicável à respectiva demanda.

3.4. As Ordens de Serviço observarão os quantitativos contratados, os preços unitários e o controle dos saldos por item e por órgão participante, de acordo com o Anexo I – Demandas Consolidadas do Termo de Referência e a ARP nº 004/2026. Eventuais remanejamentos dependerão de solicitação justificada, anuência do órgão cedente e autorização do órgão gerenciador, respeitados os limites aplicáveis e sem acréscimo indevido do quantitativo registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A medição será realizada com base nas diárias efetivamente utilizadas, conforme as Ordens de Serviço e os serviços efetivamente disponibilizados e atestados pela fiscalização, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal, ao término de cada Ordem de Serviço, mediante registro ou relatório, e definitivamente pelo Gestor, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado. Havendo controvérsia quanto à execução, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, pagando-se a parcela incontroversa.

4.3. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme os serviços executados, em até 10 (dez) dias contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal, observada a documentação de regularidade exigida no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O Contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e em cada Ordem de Serviço.

5.3. Em razão da natureza não continuada dos serviços, executados por evento e sob demanda, não se aplicam as hipóteses de prorrogação sucessiva próprias dos serviços contínuos previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação somente ocorrerá nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa e formalização adequada, observado o Termo de Referência.

5.4. Durante a vigência do Contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Paes Landim-PI, no Programa/Ação 04.122.0019.2004.0000 – Manutenção da Administração Geral, observada a compatibilidade da despesa com a finalidade da ação e a disponibilidade orçamentária.

6.1.1. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.1.2. FONTE DE RECURSOS: 500, 540, 550, 600, 660 e 661.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução dos serviços deste Contrato, conforme as Ordens de Serviço e os registros de fiscalização;

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no Contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Paes Landim - PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais acompanhadas das Ordens de Serviço, recibos, atestados, declarações e demais documentos que comprovem a execução, bem como fornecer à CONTRATADA os recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações que sejam necessários;

7.11. Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se houver garantia constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Atender às Ordens de Serviço do CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 004/2026, principalmente quanto aos prazos de execução;

8.3. Executar o objeto contratado nos locais, datas, horários e condições indicados pelo CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início previsto da execução, qualquer fato que possa impossibilitar o cumprimento do prazo definido na Ordem de Serviço, apresentando a respectiva comprovação;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação parcial expressamente autorizadas;

8.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE representante, telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender solicitações e reclamações durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para situações excepcionais;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se houver, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Contrato, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço;

8.13. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.15. Apresentar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, na forma do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do

objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133, de 2021;
8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança aplicáveis e as determinações do CONTRATANTE;
8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
8.24. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, as regras de retenção tributária aplicáveis, inclusive as disposições pertinentes da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações;
8.26. Cumprir todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto nem de sua parcela principal, sendo permitida a subcontratação parcial apenas nas hipóteses previstas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que não comprometa a execução do objeto.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3.1. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória, nos termos do item 10.2, alínea "a", do Termo de Referência, assegurado o devido processo legal.

11.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, limitada a 10% (dez por cento). O atraso que inviabilize a realização do evento caracterizará inexecução contratual, para os efeitos e sanções cabíveis.
11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.3.1. Advertência, pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
11.3.2. Multa compensatória de:
a) de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor estimado do lote ou o valor contratado, conforme o caso, por deixar de entregar a documentação exigida ou não manter a proposta, nas hipóteses previstas no Termo de Referência;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial do Contrato;
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do lote ou o valor contratado, conforme o caso, nas hipóteses de inexecução total, inexecução parcial com grave dano, documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, observadas as condições do Termo de Referência.
11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
11.4. A aplicação da multa moratória prevista no item 11.2 não impede sua conversão em multa compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.
11.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando legalmente cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras de aplicação de penalidades previstas no item 10.4 do Termo de Referência.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, quando cabível, ou será cobrada judicialmente.
11.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato dependerá de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Antes da aplicação da penalidade de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, observados o art. 157 da Lei nº 14.133/2021 e o item 10.5 do Termo de Referência.
11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 100/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021.
11.10. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, quando cabível, e registradas perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, observadas as normas aplicáveis, sem prejuízo das demais cominações legais. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da mesma Lei, observados os requisitos legais, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2.1. Na hipótese do item 12.2, aplicam-se também as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Apuração de indenizações e multas, quando cabíveis.

12.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas do CONTRATANTE relativas ao presente Contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
13.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
13.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados em lei;

13.1.3. fiscalizar sua execução;
13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses legais;
13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após a extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. É admissível a alteração subjetiva do Contrato proveniente de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica:
14.2.1. atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
14.2.2. mantenha as demais cláusulas e condições do Contrato;
14.2.3. não cause prejuízo à execução do objeto pactuado; e
14.2.4. obtenha anuência expressa da Administração para continuidade do Contrato.
14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições legais.
14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
14.5. Do Reajuste.
14.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
14.5.2. Decorrido o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, pelo IPCA/IBGE, observadas as condições previstas no item 9.8 do Termo de Referência, os efeitos financeiros aplicáveis e a formalização por apostilamento.
14.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
14.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
14.5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
14.5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de poder ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do instrumento cabível.
14.5.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível.
14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:
14.6.1. Com fundamento no art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, o valor do Contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no ajuste.
14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de alguma das situações previstas no item anterior e o respectivo impacto econômico.
14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão apreciados pela Administração, que poderá emitir laudo técnico ou instrumento equivalente pelo setor competente, certificando se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados.

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não será avaliada a margem de lucro isoladamente, mas sim se o fato superveniente é capaz de produzir impacto financeiro que inviabilize ou comprometa a execução do Contrato pelo preço inicialmente firmado.
14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado pelo instrumento juridicamente adequado.
14.7. Nos casos de revisão de preços, a CONTRATADA deverá demonstrar, de forma objetiva e documental, a variação substancial dos custos de execução dos serviços e o nexo entre o fato superveniente e o impacto alegado.
14.8. Não ensejará revisão de preços a simples alteração de fornecedores, prestadores ou da estrutura interna de custos da CONTRATADA desacompanhada de fato superveniente juridicamente apto a justificar a recomposição.
14.9. Os reajustes e reequilíbrios incidirão apenas sobre o saldo contratual ainda não executado, quando cabível, e não poderão ser utilizados para ampliação indevida da margem de lucro.
14.10. Eventuais reduções de custos que repercutam objetivamente nos preços contratados deverão ser consideradas pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.
14.11. As recomposições poderão ser requeridas pela CONTRATADA ou promovidas pela Administração, desde que devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:
16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira que comprometa sua execução;
16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial dos Municípios, bem como realizar os registros perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, quando aplicáveis, observados os prazos e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes utilizar dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela relacionada ao objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade das informações – em especial dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sendo vedado o repasse a outras empresas ou pessoas, salvo quando decorrente de obrigação legal ou necessário ao cumprimento do instrumento contratual.
18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanece em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento à LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste Contrato, poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número de CPF e RG, endereços eletrônico e residencial e cópia de documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
18.4. A CONTRATADA declara ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e compromete-se a adequar seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais tratados em razão da execução contratual.
18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais ou situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências cabíveis previstas na legislação.
18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
18.6. O descumprimento de qualquer das obrigações desta Cláusula ensejará, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das medidas e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. À execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 100/2025, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paes Landim - PI para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paes Landim - PI, 15 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CICERO BATISTA DE HOLANDA
Data: 15/10/2026 13:53:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TRANSERV LOCACAO COLETAS E EVENTOS LTDA:17805742000197
Assinado de forma digital por TRANSERV LOCACAO COLETAS E EVENTOS LTDA:17805742000197
Dados: 2026.10.15 15:51:56 -03'00'

CÍCERO BATISTA DE HOLANDA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

JOSÉ WILSON DE ASSIS
Sócio-Administrador
TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:
Testemunha 2: